

COMARCA DE GRAVATAÍ
1ª VARA CÍVEL
Rua Alfredo Soares Pitrez, 255

Processo nº: 015/1.14.0004347-8 (CNJ:.0008929-30.2014.8.21.0015)
Natureza: Recuperação de Empresa
Autor: Industrial Hahn Ferrabraz S.A
Réu: Ignorado
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Marluce da Rosa Alves
Data: 15/08/2016

VISTOS.

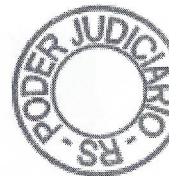
Cuida-se de pedido de recuperação judicial formulado pelo INDUSTRIAL HANN FERRABRAZ, tendo sido deferido o processamento em 26/05/2014 (fls. 228/229).

Foi nomeado Administrador Judicial Clóvis Roberto de Freitas (fl. 236).

O Plano de Recuperação Judicial (fls. 241/313) e a lista de credores para publicação do edital foram apresentados pela Recuperanda (fls. 316/317).

Às fls. 384/411 apresentou-se aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

O Administrador Judicial acostou balancetes referentes aos meses de maio, junho e julho de 2014 e informou que a empresa encontrava-se paralisada, aguardando o ingresso de receitas para o reinício das atividades produtivas (fls. 412/427). O mesmo informou na manifestação protocolizada no dia 11/11/2014,



oportunidade em que juntou o relatório elaborado pelo Contador Assistente do Administrador Judicial (fls. 436/469).

O prazo de 180 dias de suspensão das ações e execuções, referido no § 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, foi prorrogado, conforme decisão de fl. 550.

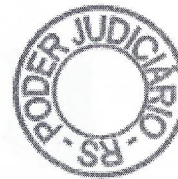
O edital de que tratam o §1º do artigo 52 e o §1º do artigo 7º, ambos da Lei 11.101/2005, não restou publicado.

Não foi realizada a assembleia-geral de credores.

O Administrador Judicial informou que as atividades mensais da empresa são de pequena monta e que permanece aguardando a entrega dos balancetes pela Recuperanda (fls. 611/613).

Os credores trabalhistas pediram a decretação da falência da empresa Recuperanda, tendo em vista a paralisação das atividades produtivas, a precariedade do plano de recuperação judicial e as fraudes apuradas. Alternativamente, requereram a suspensão de todas as vendas e leilões dos bens das empresas e a convocação imediata de Assembleia Geral de Credores (fls. 614/665).

A Industrial Hann Ferrabraz S/A juntou cópia de petição da Sudmetal Indústria Metalúrgica S/A protocolizada nos autos de sua recuperação judicial, que tramita na 3ª Vara Cível. Informou a impossibilidade de cumprir o plano de recuperação



687
2

judicial e aduziu a configuração de hipótese de convolação da recuperação judicial em falência pelo juiz, consoante art. 73, IV da Lei nº 11.101/2005 (fls. 666/668).

Aportou aos autos novo ofício da Justiça do Trabalho, reiterando a solicitação de transferência ao juízo trabalhista do valor anteriormente remetido a esta recuperação judicial, relativo a depósito recursal (fls. 669/679).

Vieram os autos conclusos.

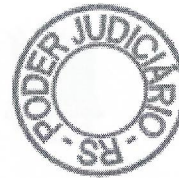
É O RELATÓRIO.

DECIDO.

A atual situação da empresa recuperanda autoriza a convolação da recuperação judicial em falência, haja vista a inviabilidade do cumprimento do plano de recuperação judicial e da continuidade (retomada) das atividades produtivas.

Desde o ano de 2014, o Administrador Judicial vem relatando a paralisação das atividades da empresa ou a retomada em ritmo demasiado insuficiente para fins de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora (art. 47 da Lei de Falências), acrescentando ainda que a Recuperanda aguarda o ingresso de receitas para a retomada das atividades.

Antes da apresentação do plano de recuperação judicial nos autos, a União Federal já havia advertido o juízo acerca



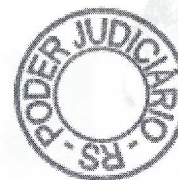
da existência de um passivo tributário e previdenciário de mais de R\$ 109.00.000,00, suscitando a possibilidade de decretação da falência (fls. 189/200).

Os credores trabalhistas opuseram-se ao plano de recuperação. Alegaram que a Recuperanda está favorecendo determinados credores em detrimento dos credores trabalhistas. Ainda, acusaram-na de estar vendendo máquinas utilizadas na produção da empresa, por valores inferiores ao de mercado, evidenciando a prática de fraude.

Assim, conforme se depreende da situação da empresa, apesar dos esforços para manutenção do plano de recuperação judicial, passados mais de dois anos, não se verificou qualquer viabilidade de retomada das atividades. A empresa não está em plena atividade e o plano de recuperação judicial apresentado não é mais exequível, diante das dificuldades de retomada das atividades.

Muito embora o plano de recuperação não tenha sequer sido apreciado em assembleia de credores, a qual não chegou a se instalar, a manifestação expressa da Recuperanda de que não há mais viabilidade implica decreto falencial, visto que não há mais possibilidade de recuperação da empresa.

Ante o exposto, como previsto no inciso IV do artigo 73 da Lei de Quebras, **DECRETO A FALÊNCIA** da sociedade empresária **INDUSTRIAL HAHN FERRABRAZ S/A**, CNPJ nº 88.941.125/0001-67, declarando-a aberta na data de hoje, às 18



682
Q

horas, e determinando o seguinte:

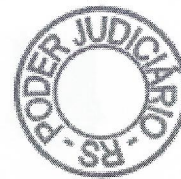
✓ a) mantenho o Administrador Judicial nomeado na decisão que deferiu o processamento da recuperação na mesma condição (Clóvis Roberto Freitas);

✓ b) declaro como termo legal a data de 23/06/2014, correspondente ao nonagésimo (90º) dia contado da data do pedido de recuperação, na forma do inc. II do art. 99 da Lei 11.101/05;

✓ c) intinem-se os sócios da Falida para que cumpram o disposto no inc. III do art. 99 da Lei 11.101/05, no prazo de cinco dias, apresentando a relação atualizada de credores, bem como para que atendam ao disposto no art. 104 do referido diploma legal, sob pena de crime de desobediência, devendo ser requerida previamente a remessa da relação de credores por e-mail, no formato de texto;

d) fixo o prazo de quinze (15) dias para habilitação dos credores, na forma do §1º do artigo 7º c/c inc. IV do art. 99, ambos Lei 11.101/05, devendo o Administrador Judicial apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o §2º do mesmo dispositivo legal. Deve constar no edital o endereço profissional do Administrador para que os credores apresentem as divergências no prazo de 15 dias de que trata o art. §1º do 7º da Lei 11.101/05;

e) suspendam-se as execuções existentes contra a



devedora, inclusive as atinentes aos eventuais sócios solidários porventura existentes, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da Massa, ou aquelas onde houve concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais e ações que demandarem por quantias ilíquidas, atendendo ao disposto no art. 6º c/c o inc. V do art. 99, ambos da Lei 11.101/05;

f) cumpra a Sra. Escrivã as diligências estabelecidas em Lei, em especial as dispostas nos incs. VIII, X e XIII, bem como no parágrafo único, todos do art. 99 da Lei 11.101/05, procedendo-se as comunicações e intimações de praxe, bem como oficiando-se as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal para que enviem certidões das dívidas eventualmente existentes em nome das falidas;

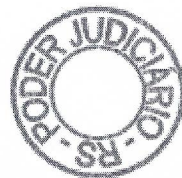
g) efetue-se a lacração dos estabelecimentos e arrecadem-se os bens da Falida, nos termos do inc. XI do art. 99 da Lei 11.101/05;

h) oficiem-se aos estabelecimentos bancários para que encerrem as contas das falidas, bem como para que prestem informações quanto aos saldos porventura existentes nas mesmas, na forma do art. 121 da Lei 11.101/05.

i) oficie-se à CGJ adotando o Provimento 40/2015, solicitando providências no sentido de ser comunicado aos Registros Imobiliários e Departamento de Trânsito a decretação da falência das sociedades empresárias e a indisponibilidade dos bens



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



683
2

dos sócios gerentes ou administradores pelo prazo de que trata o §1º do art. 82 da Lei 11.101/05, com base nos incisos VI e VII do art. 99 da referida Lei, bem como para que prestem informações acerca da existência de bens.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Gravataí, 15 de agosto de 2016.

Marluce da Rosa Alves,
Juíza de Direito

www.tjrs.jus.br	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: MARLUCE DA ROSA ALVES Nº de Série do certificado: 00CDD841 Data e hora da assinatura: 15/08/2016 17:58:32 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 015114000434780152016212082
------------------------	---